



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.173/2008

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com a Associação dos Moradores do Bairro São Sebastião, visando a construção de espaço próprio para funcionamento do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) naquele bairro.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, fica o Município autorizado a construir, às suas expensas, a unidade onde funcionará o Centro, em terreno da Associação de Moradores, permitindo o uso concomitante com outras atividades sociais e culturais desenvolvidas pela comunidade local.

Art. 3º - O direito de uso do terreno para a atividade municipal se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, ou enquanto estiver em funcionamento a unidade do CRAS, permitindo-se, em caso de encerramento das atividades do Centro, o retorno do imóvel à entidade, independente de qualquer notificação ou indenização de qualquer espécie.

Art. 4º - Por meio de termos aditivos ao Convênio o Município e a Associação poderão acordar sobre a utilização do imóvel, de modo a atender a todas as demandas da comunidade.

Art. 5º - As despesas originárias desta lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 6º - As benfeitorias acaso edificadas no imóvel, necessárias ao funcionamento do CRAS, não removíveis quando do seu retorno ao patrimônio da entidade, a ele se incorporarão, independente de qualquer forma de indenização.

Art. 7º - No prazo de 30 dias após celebração do Convênio o Poder Executivo dará ciência ao Legislativo Municipal da integridade dos seus termos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 07 de março de 2008.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal